



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 018/2011

COMUNICADO 1

Tendo em vista os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. Quais serão os critérios para aferição da quilometragem utilizada nas viagens relativas ao transporte do lote 2 “cargas dedicadas” durante a execução do contrato?
2. Conforme item 8.3.2.2 do instrumento convocatório, referente à carga dedicada, o critério para seleção das melhores propostas será “o valor da viagem interestadual (valor por quilômetro) para cargas até 200kg”. Visando o atendimento ao interesse público e menor prejuízo ao erário, caso uma participante apresente “valor por quilômetro” superior as demais, contudo, utilize de métodos que diminuam a quilometragem rodada da origem ao destino, e, ao final, o valor total do frete seja inferior esta proposta não será vencedora?
3. O item 8.7.6 do instrumento convocatório remete a item inexistente (“7.4.1”). Qual item deve ser considerado na referência citada?
4. Conforme item 1.5 do instrumento convocatório “A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren/SP”, a detentora será consultada quanto à aceitação desta utilização por outros órgãos? As características do serviço a ser prestado nestas situações ficam vinculadas ao instrumento convocatório e seus anexos?
5. Qual a postura do órgão quanto à Detentora em caso de atraso na entrega, desrespeitando os prazos estipulados no instrumento convocatório e seus anexos, tendo como causa dificuldades criadas pelas unidades da própria contratante (destinos)?

Temos a esclarecer que:

- 1- Para o Lote 2, a distância entre origem e destino será verificada a cada solicitação de serviço, considerando o menor trajeto possível, de acordo com medições oficiais, disponíveis nos sites do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e do Departamento de Estradas de Rodagem (DER);
- 2- As alterações de trajetos serão analisadas a cada solicitação de serviço, conforme item anterior, podendo inclusive ser apresentada mais de uma proposta de trajeto pela Contratada, ficando a critério desta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Administração a escolha do trajeto que melhor atenda suas necessidades, considerando menor preço e cumprimento dos prazos de entrega. Portanto, o critério de seleção para o Lote 2 permanece inalterado, ou seja, *menor valor da viagem interestadual (valor por quilômetro) para cargas até 200kg;*

- 3- No item 8.7.6, onde se lê “7.4.1”, leia-se “**8.4.1**”;
- 4- O entendimento está correto. A detentora será consultada nos casos de adesões à Ata de Registro de Preços por outros órgãos e os serviços deverão obedecer às condições previstas no Instrumento Convocatório;
- 5- Nos casos de atrasos causados pelo Contratante, não existe previsão de sanção ou multa para a Contratada, não caracterizando inexecução parcial do contrato, podendo a Contratada, inclusive, utilizar-se do valor previsto para Taxa de difícil entrega (Lote 1) para eventuais cobranças adicionais.

São Paulo, 05 de maio de 2011.

Comissão Permanente de Licitação